



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 020/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA UNIMED SANTA MARIA/RS-COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2019.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED SANTA MARIA/RS-COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Professor Braga, n° 141 no Município de Santa Maria, RS, Bairro Centro CEP 97.015-530, CNPJ N° 87.497.368/0001-95, neste ato representado pelo (a) Sr. Ernani Clovis Bulow, portador(a) RG n° 6022160482 e do CPF n° 411.170.260-00, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de elaboração de Laudos de Medicina Ocupacional para as Secretarias Municipais de São Martinho da Serra conforme detalhado abaixo:

- PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- LTCAT-Laudo Técnico das Condições Ambientais do trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. Os Laudos deverão ser elaborados conforme adequação do Município frente as exigências da implantação do programa e-Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), no qual será pago da seguinte forma:

- 25% do valor do contrato em 30 dias;
- 75% do restante, no final da execução dos serviços a serem prestados,

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2001–APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.39.00.00.00.0001

85 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS efetuará o pagamento da seguinte forma:

- 25% do valor do contrato em 30 dias;
- 75% do restante no final da execução dos serviços a serem prestados, da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, bem como o relatório de controle exigido pelo fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. A nota fiscal correspondente ao serviço prestado durante o mês só será paga após a certificação e aprovação dos serviços, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

5.3. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal por igual período.

5.4. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.5. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão quanto a dívida ativa da União, do domicílio ou sede da contratada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- e) Prova de regularidade social (CDN) mediante certidão expedida pelo INSS;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Relação dos empregados que trabalham na empresa;
- i) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

j) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal;

l) Prova de Regularidade com Débitos Trabalhistas;

m) Relatório mensal do serviço prestado contendo os dias e horários da prestação de serviço.

Observação: Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Edital de Dispensa de licitação N° 004/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação N° 004/2019.

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 03 de Julho de 2019.

Gilson de Almeida

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Unimed Santa Maria /RS-Cooperativa
de Assistência à Saúde Ltda.

Ernani Clovis Bulow
CONTRATADA

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS 74.383

Secretário de Administração e
Finanças
Fiscal do Contrato